



SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº
13/2025

Transtorno do Espectro Autista - TEA, na fase adulta da vida e as implicações da maioridade



Maria Batista da Silva

N 13.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista. **Nota Técnica nº 13/2025:** Transtorno do Espectro Autista - TEA, na fase adulta da vida e as implicações da maioridade. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho de 2025. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: 06/06/2025.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº
13/2025

**Transtorno do Espectro
Autista - TEA, na fase
adulta da vida e as
implicações da
maioridade**

Maria Batista da Silva

N 13.

Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 811/2025

Finalidade da Audiência Pública: “discutir a situação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta e as implicações da maioridade”.

Comissão de Saúde e Saneamento

Autoria do requerimento: vereadora Dra. Michelly Siqueira

Data, horário e local: 11/06/2025, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes

1 - Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por prejuízos na comunicação, socialização e padrões restritos e repetitivos de comportamentos e interesses.

O comprometimento, de forma persistente, da comunicação, da interação e da reciprocidade sociais e a presença de padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades são requeridos para o diagnóstico do transtorno.¹

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem mais de 70 milhões de pessoas com TEA em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil; a OMS aponta que 1 (uma) em cada 88 crianças apresentarão traços de autismo, com incidência maior em meninos.²

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico precoce do TEA³ e o encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional precoces possibilitam o alcance de melhores resultados no longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.⁴

No entanto, o diagnóstico do TEA pode ocorrer em qualquer idade, tornando-se desafiador no adulto, já que muitos indivíduos aprendem a mascarar seus sintomas, para se adequarem às expectativas sociais.

¹ Disponível [Aqui](#) - DSM-5 Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, que classifica o TEA em nível 1, 2 ou 3, de acordo com o grau de comprometimento e, conseqüentemente, da necessidade de apoio. Acesso em 20/03/25.

² Disponível em: [Viver Bem Unimed-BH](#) (acesso em 20/03/25).

³ O diagnóstico do TEA é multidisciplinar e inicia-se na atenção básica, com o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, um processo que possibilita a identificação de sinais do TEA.

⁴ Disponível em: [Ministério da Saúde](#) - Linha de Cuidado para Atenção às pessoas com TEA. Acesso em 20/03/25.

Ressalta-se que o TEA não se trata de uma doença e sim de uma condição que acompanha a pessoa em todas as fases de sua vida, não se falando em cura, mas em tratamento, que deve ser iniciado em qualquer caso suspeito de autismo, mesmo que o diagnóstico ainda não tenha sido fechado.

Ou seja, o autismo manifestado pela criança pode persistir no decorrer da vida, ainda que se observe melhora clínica e funcional ao longo do tempo,⁵ não desconsiderando que as características e as necessidades das pessoas autistas podem variar, já que o TEA se manifesta na forma de um espectro.

1.1 A pessoa com TEA na fase adulta da vida

No contexto da pessoa com deficiência, para a [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2021](#), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a pessoa autista, independente da fase de vida em que se encontre, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

A [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#), Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - PCD, entende como PCD:

“O indivíduo com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma que a interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (art. 2º, Lei nº 13.146/15).

Já a [Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022](#), institui a Lei Municipal de Inclusão da PCD e da Pessoa com Mobilidade Reduzida, reconhece a deficiência como:

“Um conceito em evolução e resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.” (§ 1º, art. 2º, Lei nº 11.416/22).

Quanto aos sintomas do autismo em adultos, sobretudo quando o diagnóstico é tardio, eles podem ser mais sutis e menos evidentes que os observados na criança autista - como atrasos no desenvolvimento da linguagem e dificuldades de interação social - já que essas características podem ser mascaradas por estratégias aprendidas por essas pessoas ao longo da vida, como visto acima.

Dentre outras, destacam-se as seguintes características que podem ajudar a reconhecer o autismo em adultos:

⁵ Linha de Cuidado para Atenção às pessoas com TEA e suas famílias na RAPS. Disponível [Aqui](#) (acesso em 21/03/25).

- desafios na compreensão de expressões faciais, metáforas, ironias e linguagem não verbal;
- dificuldade em expressar afeto e falar sobre seus sentimentos, assim como em receber demonstrações de carinho e compreender os sentimentos de outras pessoas;
- Isolamento social acentuado, dificuldades profissionais persistentes ou alterações significativas no humor;
- presença de interesses restritos e repetitivos (hiperfoco), em áreas com as quais possuam afinidade;
- rigidez na rotina, o que pode levar a ansiedade e irritação quando surgem atividades e situações não planejadas; e
- baixa tolerância a barulhos, ambientes agitados e iluminação excessiva, assim como a contato visual prolongado e a contato físico muito próximo.⁶

Na vida adulta, mudanças comportamentais muitas vezes são associadas ao estresse e às demandas da vida cotidiana, mas atentar-se para as características referidas acima e, dentre outras atitudes, encorajar a busca por profissional especializado; incentivar a participação em atividades sociais e o estabelecimento de rotinas (a exemplo de definir horários para atividades como trabalho, lazer e afazeres domésticos); e promover abordagem personalizada e individualizada no ambiente de trabalho são dicas que ajudam o adulto a entender e lidar com os desafios do TEA no dia a dia.⁷

Na sequência, considerando-se o propósito da audiência pública de construir propostas para garantir o direito à saúde e ao acompanhamento das pessoas adultas com TEA, aborda-se a atenção à saúde dessas pessoas no Sistema Único de Saúde - SUS.

2 - Atenção à saúde da pessoa adulta com TEA no SUS

No âmbito do SUS, a atenção à saúde das pessoas com TEA se orienta pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência - PNAISPD, instituída pela Portaria GM-MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, com o seguinte objetivo, disposto em seu art. 2º:⁸

“Promover e proteger a saúde da pessoa com deficiência, por meio da ampliação do acesso ao cuidado integral no âmbito do SUS, em articulação com as demais políticas e ações intersetoriais, contribuindo para sua autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenindo diferentes agravos à saúde em todos os ciclos de vida”.

⁶ Disponível neste [Link](#) (acesso em 24/03/25).

⁷ Disponível em [Care Plus](#) (acesso em 25/03/25).

⁸ Legislação consolidada na [Portaria de Consolidação MS 02/2017](#) (acesso em 21/03/25).

A organização do cuidado à saúde das pessoas com TEA se dá na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, normatizada pela Portaria GM/MS nº 1.526/23, organiza-se por meio dos seguintes componentes: ⁹

- atenção primária à saúde - APS - ponto de atenção: unidade básica de saúde;
- atenção especializada ambulatorial - pontos de atenção: centros especializados em reabilitação (CER), centros de especialidades odontológicas (CEO) e oficinas ortopédicas;
- atenção especializada hospitalar e de urgência e emergência.

Abaixo, destacam-se ações estratégicas previstas na Portaria GM/MS nº 1.526/23 que promovem autonomia e qualidade de vida à pessoa com TEA:

- no eixo "promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência," a prevenção do agravamento dos impedimentos e do comprometimento da funcionalidade da pessoa com deficiência (inciso III, art. 7º, Portaria GM/MS nº 1.526/23);
- no eixo "articulação intrasetorial, intersetorial e interinstitucional," o desenvolvimento de ações intrasetoriais, intersetoriais e interinstitucionais para fortalecimento da autonomia, independência, inclusão e participação social das pessoas com deficiência (inciso IV, art. 10).

A Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, foi instituída no SUS pela Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, ¹⁰ com a finalidade de criar, ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

A RAPS é constituída por serviços como as unidades básicas de saúde, os centros de atenção psicossocial - em suas diferentes modalidades - e os centros de convivência que funcionam articulados em rede, não apenas entre si, mas também com outros serviços de saúde e dispositivos não sanitários visando a uma atuação intersetorial, por meio de projetos oriundos de políticas públicas como educação, cultura e lazer, além de iniciativas da sociedade civil.

No SUS de Minas Gerais - SUS-MG, destaca-se a Resolução SES/MG nº 8.971, de 30 de agosto de 2023, que divulga a Nota Técnica nº 2/SES/SUBPAS-SRASDATE/2023,¹¹ que estabelece as diretrizes para a assistência às pessoas com TEA no âmbito do SUS-MG, uma assistência que se baseia no cuidado compartilhado,

⁹ Legislação consolidada em [Portaria de Consolidação MS 03/2017](#) (acesso em 21/03/25).

¹⁰ Legislação consolidada na Portaria de Consolidação 03/2017, disponível [Aqui](#) (acesso em 21/03/25).

¹¹ Disponível neste [Link](#) (acesso em 24/03/25).

na integralidade da assistência e no acesso - em conformidade às especificidades e às necessidades da pessoa com TEA aos seguintes pontos de atenção à saúde:

I - Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS);

II - Centro Especializado em Reabilitação (CER) com modalidade de reabilitação intelectual ou Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual e Autismo (SERDI);

III - Serviços dispostos na Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais (RAPS/MG);

IV - Pontos de Atenção da Assistência Farmacêutica.

No SUS de Belo Horizonte - SUS-BH, o art. 7º, do Decreto Municipal nº 15.519, de 1º de abril de 2014,¹² que trata da Política Municipal de Atenção à pessoa com TEA, atribui às equipes da Atenção Primária à Saúde, APS:

I - Responsabilizar-se pelo cuidado especializado destinado à criança com suspeita de evolução autística e à pessoa com TEA, de qualquer faixa etária, por meio de atendimento continuado que envolva a avaliação diagnóstica, a elaboração e o acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular - PTS,¹³ e, quando necessário, o encaminhamento aos serviços de Habilitação e Reabilitação e/ou de Saúde Mental;

II - Acompanhar os cuidados destinados à pessoa com TEA, mesmo quando ela estiver em atendimento em outros pontos de atenção;

III - Realizar o atendimento em Saúde Bucal, garantindo ações de prevenção e tratamento periódico sistematizado e zelando pelo estabelecimento de vínculo entre a pessoa atendida e os profissionais de saúde.

Em Belo Horizonte, a APS conta com 153 centros de saúde, sendo que em todos há psicólogo, além de 29 psiquiatras e 16 referências médicas em saúde mental que, dentre outras ações, disponibilizam apoio às equipes desses serviços, a exemplo das Equipes de Saúde da Família (ESF), na condução dos casos, incluindo os de autismo.¹⁴

Além dos centros de saúde, o SUS-BH conta com os seguintes pontos de atenção à saúde da pessoa com TEA, dispostos no § 1º, art. 5º, do Decreto nº 15.519/14: centros especializados de reabilitação; centros de convivência; centros de referência em saúde mental infantil (Cersami); centros de referência em saúde mental (Cersam); centros de especialidades odontológicas (CEO); Serviço de Atendimento

¹² Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/> (acesso em 24/03/25).

¹³ É direcionar o cuidado a partir da identificação das necessidades da pessoa e de sua família, em seus contextos de vida. Contempla ações dentro e fora dos serviços e deve ser conduzido, acompanhado e avaliado por profissionais ou equipes de referência à pessoa com TEA e sua família. O PTS deve ser revisto, considerando os projetos de vida, a reabilitação psicossocial (com vistas à autonomia) e a garantia de direitos da pessoa com TEA. Disponível neste [Link](#) (acesso em 25/03/25).

¹⁴ Disponível em [CMBH](#) em resposta da SMSA ao Requerimento de Comissão nº 9/2025.

Móvel de Urgência (SAMU); unidades de pronto atendimento (UPAs); e Rede Hospitalar.

Na sequência, destacam-se competências dispostas no Decreto nº 15.519/14 para pontos de atenção às pessoas com TEA ¹⁵ no SUS-BH:

- Para os centros de reabilitação, os Creabs, desenvolver estratégias terapêuticas para a pessoa com TEA, visando o desenvolvimento de funcionalidades e compensação de limitações funcionais, principalmente nas dimensões física, cognitiva e de linguagem, comunicação e interação social, por meio de processos de habilitação e reabilitação.

São 5 Creabs no Município, localizados em 5 regionais da cidade - Barreiro, Centro-Sul, Leste, Noroeste e Venda Nova - que atendem às modalidades de reabilitação física, intelectual e auditiva. As modalidades de reabilitação física e intelectual são ofertadas nas 5 unidades que contam com equipe multidisciplinar composta por, dentre outros profissionais, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional que realizam o atendimento em conformidade à necessidade de seus usuários. ¹⁶

- Para os centros de convivência, acolher e ofertar atividades terapêuticas específicas à pessoa com TEA maior de 18 (dezoito) anos, encaminhada pelas Equipes de Saúde da Família, Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF ou Equipes de Saúde Mental.

São 9 centros de convivência, um em cada Regional da Município, serviços estes que integram a RAPS do SUS-BH visando à inserção social de seus usuários, por meio de recursos socioculturais. Os centros de convivência oferecem oficinas de artes visuais, artes plásticas, música, artesanato, literatura, cerâmica, bordado, entre outras atividades e projetos que promovem cuidado, inclusão e cidadania. ¹⁷

- Para os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, acolher e realizar tratamento odontológico especializado destinado à pessoa com TEA, encaminhada pelas Equipes de Saúde Bucal dos centros de saúde.

São 04 CEOs no Município - nas regionais Barreiro, Centro-Sul e Venda Nova, além de uma unidade no Barro Preto, o CEO Paracatu - ressaltando que as unidades Centro-Sul e Paracatu confeccionam próteses unitárias de usuários cujo tratamento endodôntico foi realizado, respectivamente, na Rede CEO/SUS-BH ou no próprio CEO. ¹⁸

¹⁵ As pessoas com TEA também contam com especialistas nos Centros de Especialidades Médicas regionais (CER), nas Unidades de Referência Secundária e com entidades conveniadas ao SUS-BH.

¹⁶ Disponível em [CMBH](#) em resposta da SMSA ao Requerimento de Comissão nº 263/2025.

¹⁷ Disponível em [Centro de Convivência](#) (acesso em 07/04/25).

¹⁸ Disponível em [CEO](#) (acesso em 04/04/25).

- Para os Centros de Referência em Saúde Mental Infantil - Cersami, e os Centros de Referência em Saúde Mental - Cersam, acolher e atender a pessoa com TEA e sua família nos momentos de crise e realizar a contrarreferência para as demais equipes de saúde, em conformidade às necessidades.

A RAPS-BH conta com 8 Centros de Referência em Saúde Mental adulto - CERSAM, e 3 Centros de Referência em Saúde Mental infantojuvenil - CERSAMI - que ofertam cuidado intensivo a seus usuários, por meio de equipes multidisciplinares, nas modalidades ambulatorial, permanência dia e hospitalidade noturna.¹⁹

Ressalta-se que em 2024 a PBH noticiou a implantação de um Núcleo de Atendimento aos Transtornos de Neurodesenvolvimento com foco em TEA, enquanto em resposta a questionamento sobre a localização do Centro de referência especializado em TEA - Requerimento de Comissão nº 09/2025²⁰ - a SMSA informa:

“Está em processo de implantação o Núcleo de Atendimento aos Transtornos do Neurodesenvolvimento Infantil no município, em parceria com a Fundação Educacional Lucas Machado, e que irá funcionar na Rua Frederico Bracher Júnior, Bairro Padre Eustáquio, no Complexo Municipal que hoje reúne outros serviços da Secretaria Municipal de Saúde”.

Um serviço que vai ao encontro do Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual e Autismo (SERDI), previsto na Resolução da SES/MG nº 8.971/23,²¹ tratada acima, e que, mesmo focado no público infantil, favoreceria o convívio da pessoa com o TEA, nas fases seguintes de sua vida.

3. Considerações finais

Pelo exposto, verifica-se que a atenção à saúde das pessoas com TEA, no âmbito do SUS-BH, observa a legislação sanitária vigente, sendo organizada e articulada nos três níveis de atenção à saúde: APS, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

À Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, cabe promover o acesso à assistência à saúde, de forma qualificada e oportuna, considerando as especificidades e necessidades em saúde das pessoas com TEA; coordenar, monitorar e avaliar a implementação da assistência à saúde dessas pessoas no âmbito do Município; e incentivar a atuação da APS como coordenadora do cuidado e da atenção integral à saúde das pessoas com TEA.²²

¹⁹ Disponível em [Saúde Mental PBH](#) (acesso em 07/04/25).

²⁰ Disponível em [CMBH](#) (acesso em 07/04/25).

²¹ Disponível em [Resolução nº 8.971/23](#) (acesso em 07/04/25).

²² Disponível em [Notícia SES/MG](#) (acesso em 24/03/25).

Ressalta-se que na atenção à saúde do adulto autista, o que muda é o foco: da ênfase no desenvolvimento de habilidades de base ou pré-requisitos, na infância e na adolescência, o atendimento ao adulto e ao idoso com TEA se volta a questões como integração à comunidade e inserção no mercado de trabalho, sem se descuidar do aprimoramento de habilidades funcionais e de autocuidado, bem como da ampliação de possibilidades de comunicação e de repertórios de comportamentos sociais.²³

Observação: sugere-se acessar [Aqui](#) o Estudo Técnico nº 05/2025, publicado no site da CMBH, que traz uma análise das políticas de Saúde, Assistência Social e Educação destinadas às pessoas autistas no Município.

São estas as considerações desta Consultoria.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 MARIA BATISTA DA SILVA
Data: 16/05/2025 13:51:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

Divisão de Consultoria Legislativa (Divcol)

Diretoria do Processo Legislativo (Dirleg)

²³ Disponível em [Ministério da Saúde](#) Diretrizes de Atenção à Reabilitação da pessoa com TEA, 2014 (acesso em 24/03/25).

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição Federal de 1988: Art. 7º, XXXI; Art. 23, II; Art. 37, VIII; Art. 203, IV e V, Art. 227, §1º, II.
- DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Art. 25.
- LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. - Art. 2º, II.
- LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). - Art. 8º, Art. 18 ao Art. 26.

Legislação Estadual:

- LEI Nº 8.193, DE 13 DE MAIO DE 1982, Dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências. Art. 2º, III, IV.
- DECRETO Nº 22.153, DE 09 DE JULHO DE 1982, Regulamenta a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa deficiente, e dá outras providências. - Art. 2º, III, IV.
- LEI Nº 13.799, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Legislação Municipal:

- LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Art.13, II; Art. 141 a 149; Art. 177, §2º; Art. 181, III, Art. 186, VII.
- LEI Nº 8.007, DE 19 DE MAIO DE 2000. Consolida as normas municipais relativas à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências. - Art. 4º, III; Art. 5º, III.

- LEI Nº 9.078, DE 19 DE JANEIRO DE 2005. Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências. - Art.3º; Art. 4º III e IX; Art. 39 e Art.40.

- LEI Nº 10.418, DE 9 DE MARÇO DE 2012, Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

- DECRETO Nº 15.519, DE 1º DE ABRIL DE 2014, Regulamenta a Lei nº 10.418/2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

- LEI Nº 11.416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022, Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida. - Art. 8º a Art. 12-A.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100